



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ Nº 08.778.755/0001-23

DECRETO Nº 25 DE 30 AGOSTO DE 2022

Regulamenta os critérios e procedimentos para a ocupação do cargo e função de Diretor e Vice-diretor das Escolas Públicas Municipais, conforme Lei nº 01/1993 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e diplomas legais:

Considerando a Constituição Federal de 1988, ao definir no seu artigo 206, a gestão democrática do ensino público;

Considerando a Lei de Diretrizes e base da Educação Nacional, Lei 9.394/1996, Art. 3º, VIII, que trata da gestão democrática no ensino público;

Considerando o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, e o Plano Municipal de Educação, Lei nº 005/2011, em seu artigo 2º, que versa sobre a gestão democrática;

Considerando o compromisso com a educação de qualidade social, inclusiva, democrática e participativa, com seus alicerces nos direitos e valores humanos; e

Considerando o compromisso das escolas e das famílias, e assim, a parceria com os diversos setores da sociedade civil e a intersetorialidade, para o desenvolvimento da educação municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A investidura nas funções de Diretor (a) e Vice-diretor (a), das escolas da rede pública municipal de ensino, dar-se-á através de processo seletivo, com critérios definidos no presente Decreto.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ N° 08.778.755/0001-23

Parágrafo Único – Para as escolas que atendem menos de cinquenta alunos, será nomeado (a) um único (a) Diretor (a), podendo exercer suas atribuições em até quatro (4) unidades de ensino.

Art. 2º - O Processo seletivo será realizado através de Edital publicado e divulgado pelo Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, onde constará todos os esclarecimentos, determinados por esse Decreto.

Art. 3º - A investidura na função e cargo de Diretor/Gestor escolar deverá obedecer aos seguintes critérios técnicos:

- I – Formação em nível superior em pedagogia, outra licenciatura ou pós-graduação específica para o exercício ou função pedagógica;
- II – Experiência comprovada de 2 anos de docência no magistério;
- III – ser, preferencialmente, do quadro efetivo;
- IV – Não ter sofrido sanção administrativa disciplinar;
- V – Não ter condenação em processo criminal, com sentença transitada em julgado;
- VI – Não ocupar cargo eletivo.

CAPITULO II – DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º - A inscrição do candidato (a) no processo seletivo, se dará da seguinte forma:

- I – Preenchimento do formulário de inscrição disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II – Apresentação dos documentos pessoais (RG, CPF, comprovante de residência, Título de eleitor, PIS/PASEP);
- III – Curriculum Vitae, (link curriculum lattes) com comprovantes (Diplomas e certificados); e
- IV – Declaração de experiência em sala de aula.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA GABINETE DO PREFEITO

CNPJ N° 08.778.755/0001-23

CAPITULO III – DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

Art. 5º - O processo seletivo se dá em duas etapas:

I – Avaliação do curriculum Vitae; e

II – Entrevista.

Parágrafo Primeiro - A avaliação do Curriculum Vitae e da entrevista será realizada por uma Comissão constituída por três (3) membros, com considerável conhecimento pedagógico e em gestão educacional, nomeada em portaria pelo (a) Secretário (a) de Educação e Cultura;

Parágrafo Segundo – A entrevista versará sobre experiência profissional do candidato ou candidata e sua compatibilidade com as atribuições que o cargo exige.

Parágrafo Terceiro – A não entrega da documentação exigida, e/ou desistência ou o não comparecimento à entrevista, implicará em eliminação automática.

CAPITULO II – DO MANDATO

Art. 6º - O (a) aprovado (a), será nomeado (a) para um mandato de quatro (4) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 7º - A recondução vai depender de um estudo avaliativo de desempenho, realizado por parte da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, onde deverá ser avaliado:

I – Forma de promover a administração de pessoal e os recursos materiais e financeiros da Escola;

II – Acompanhamento e zelo pelo cumprimento da legislação e normas educacionais emitidas pela secretaria de Educação e demais órgãos executores das políticas públicas para a educação;

III – Promoção e articulação com os alunos, suas famílias e a comunidade, criando processos de integração entre todos;

IV – Acompanhamento no processo de desenvolvimento e da aprendizagem do estudante; e

V – Melhoria no índice de desenvolvimento da educação básica de sua unidade escolar.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ N° 08.778.755/0001-23

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Arara/PB, 30 de agosto de 2022.

JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional